



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/21933

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00133, 18/06/21 - TRF2.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

Trata-se de renovação de 1 (uma) assinatura eletrônica anual para acesso ao sistema web "Gestão Tributária", fornecida pela empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda., visando atender a Divisão de Orçamento e Finanças deste Tribunal, sob o fundamento legal do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

O setor requisitante, Seção de Biblioteca - SECBLI, anexou a justificativa e os dados para a contratação (TRF2-SEC-2021/00137 e TRF2-INC-2021/01296, respectivamente) e o Núcleo de Gestão Documental e Biblioteca - NUGEBI aprovou o Termo de Referência no TRF2-DES-2021/20184, ratificado pela Secretaria de Atividades Administrativas - SAT no TRF2-DES-2021/20287.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, informou, por meio do TRF2-DES-2021/20578, que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Acrescentou, ainda, haver dotação na cota orçamentária da SAT para a realização da despesa em tela, no valor de R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais), associada ao ID 44.

A Assessoria Jurídica - AJUR, por sua vez, emitiu o TRF2-PAR-2021/00412, através do qual, diante da regularidade dos procedimentos adotados, opinou pela contratação direta da empresa em questão, por inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, por entender que, na hipótese, há inviabilidade de competição, nos termos da Certidão de Exclusividade constante do TRF2-CAP-2021/09584. Neste sentido, citou a norma contida no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

O Diretor -Geral, por meio do TRF2-DES-2021/21720, ratificou o parecer da AJUR (TRF2-PAR-2021/00412), ressaltando que a documentação relativa à regularidade



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3159518-6003 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3159518-6003>

Classif. documental

30.02.02.01



TRF2DES202121933A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



fiscal e trabalhista da empresa está atualizada, conforme TRF2-CAP-2021/10334 (Declaração do SICAF).

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de se garantir a continuidade no oferecimento de informações atualizadas e relevantes acerca da tributação de contratos para a Divisão de Orçamento e Finanças deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a regularidade dos procedimentos adotados e dos documentos apresentados, dentre os quais a Declaração do SICAF constante do TRF2-CAP-2021/10334, deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2021/21720).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2021/00412), que trata da contratação direta da empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda., por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais), com fundamento legal do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

- assinado eletronicamente -
MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3159518-6003 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3159518-6003>



TRF2DES202121933A